

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI BARCELOS -  
PORTUGAL**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diana Isabel da Silva Leiras; Helena Beatriz de Moura Belle; Luciana de Aboim Machado; William Paiva Marques Júnior. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-212-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



# **XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas apresentou suas produções científicas no dia 11 de setembro de 2025, presencialmente, entre as 14 e 18 horas, no XIV Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2025, em Barcelos, Portugal, sob a coordenação dos professores abaixo signatários.

Nessa oportunidade, reuniram-se professores (as) pesquisadores (as) e profissionais do Direito de diversos países, promovendo um ambiente de intensa socialização de conhecimentos e debates aprofundados sobre temáticas que marcam a agenda contemporânea da pesquisa jurídica.

O tema geral do encontro foi o “Direito 3D Law”, em referência à Teoria Tridimensional do Direito, proposta pelo jurista brasileiro Miguel Reale (1910-2006), que defendia a ideia de que o Direito só pode ser plenamente compreendido pela interação entre fatos, valores e normas jurídicas, promovendo uma visão integradora e dinâmica, capaz de orientar estudos de interpretação jurídica, elaboração de leis, jurisprudência e ensino do Direito.

Miguel Reale, reconhecido por seu legado intelectual e atuação acadêmica, foi um dos mais influentes juristas brasileiros, fazendo com que sua teoria e pensamento permaneçam como referência mundial, demonstrando, ainda hoje, que o Direito é uma ciência viva, inseparável da sociedade e de seus valores éticos.

As exposições orais foram divididas em blocos, em conformidade com as temáticas, seguidas

limites para a utilização de políticas que buscam garantir igualdade substancial entre as pessoas.

AGENDA SIMBÓLICA E ORÇAMENTO SENSÍVEL A GÊNERO NO BRASIL: OS DISCURSOS E A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO, de autoria de Isabella Maria Machado Vieira e Roberta Freitas Guerra. Para as autoras um dos elementos dotados de maior relevância na compreensão da política pública social é o orçamento, pois evidencia os interesses incorporados pelas agendas governamentais a ponto de se realizar a alocação financeira para a consecução de determinado fim. Adotando-se o modelo do ciclo das políticas públicas, complementado pela teoria do policy design, a artificialidade do problema se faz presente e com ela a influência dos agenda setters, que representam os interesses sociais.

ARRANJOS INSTITUCIONAIS COMPLEXOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, de autoria de Andrea Abrahao Costa e Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento. Argumentam que O crescimento da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) exige do pesquisador jurídico a busca por novas metodologias e marcos teóricos que permitam compreender os processos de implementação e avaliação de políticas públicas a partir da noção de arranjos institucionais complexos (Lotta, Vaz, 2015). Uma das possibilidades é a utilização da Análise Econômica do Direito (AED), adotada por parte da literatura especializada (Ávila, 2015), pela praxis administrativa (como a célula NudgeRio na Fundação João Goulart, no município do Rio de Janeiro) e pela legislação nacional (vide art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

CAPITALISMO, GÊNERO E TRABALHO DE CUIDADO: A DESIGUALDADE DAS MULHERES NO ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL, de autoria de Josiane Petry Faria, Carina Ruas Balestreri e Rogerth Junyor Lasta. Tratam das repercussões da

e de gênero exige o reconhecimento integral da importância do trabalho feminino em suas diversas facetas, além da implementação de políticas públicas que incentivam a equidade material e simbólica nas esferas trabalhistas e familiares.

CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE PELO TCU: ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS SEM REGISTRO PELO PODER PÚBLICO, de autoria de Matheus Fernandes de Souza. Inicia argumentando que Nos anos de 2022 a 2024, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) foi provocado a deliberar sobre a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo poder público, num contexto de desabastecimento nacional agravado pela pandemia de Covid-19. As demandas envolveram discussão sobre a participação de empresas estrangeiras sem registro de medicamento pela Anvisa em detrimento do fornecimento do medicamento por empresas nacionais. O resultado da análise leva a conclusão de que o TCU estaria expandindo suas competências e contrariando a legislação vigente para autorizar a compra de medicamentos que não passaram pelo crivo regulatório brasileiro sob o pretexto de garantir o abastecimento nacional do medicamento em questão e, assim, o direito à saúde.

DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO NA ROTA BIOCEÂNICA: DESAFIOS E IMPACTOS NO MATO GROSSO DO SUL, de autoria de Gabriela Brito Moreira e Vladmir Oliveira da Silveira. Analisam os impactos da Rota de Integração Latino-Americana (RILA) sobre os direitos humanos no estado de Mato Grosso do Sul, com foco nos efeitos sociais da intensificação dos fluxos migratórios e das atividades econômicas nas regiões de fronteira. Concluindo que o sucesso da RILA não deve ser medido apenas por indicadores econômicos, mas também pela capacidade de assegurar inclusão social e respeito aos direitos humanos.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PERSPECTIVA DO ESG, de Daniela de Lima Dumont, Paulo Marcio Reis Santos e Caroline Leal Ribas. Ponderam as interseções entre as mudanças climáticas e a população em situação de rua no Brasil, sob a

do reconhecimento da influência normativa da Corte IDH sobre os Estados signatários da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), especialmente na determinação de medidas estruturais voltadas à efetivação dos direitos humanos. Concluíram que a Corte IDH tem atuado como agente normativo e transformador, orientando a estruturação de políticas públicas segundo os parâmetros dos direitos humanos.

**POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO, FORMAÇÃO DA AGENDA E DIREITO**, de autoria de Fernanda Conceição Pohlmann e Ana Carolina Mendonça Rodrigues. Analisam a interação entre as políticas de integração de imigrantes em Portugal e o Direito, especialmente no que diz respeito ao processo de formulação da agenda. A pesquisa parte do pressuposto de que é fundamental estudar e analisar as políticas públicas pela ótica do direito, sobretudo para compreender o processo cíclico e complexo das políticas. Concluíram que as políticas de integração de imigrantes, quando bem formuladas, podem garantir que os imigrantes tenham acesso aos direitos fundamentais, de forma a obter a integração plena na sociedade.

**POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS E A MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE DA BNCC E DA LDB À LUZ DOS ODS**, de autoria de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Aretusa Fraga Costa. Analisam a contribuição das políticas públicas educacionais brasileiras para a mitigação das mudanças climáticas, com foco na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Compreendendo que a Educação Ambiental desempenha papel estratégico na formação de sujeitos críticos e ambientalmente conscientes, o estudo investiga como essas diretrizes normativas integram, operacionalizam e viabilizam ações educativas comprometidas com a sustentabilidade. Concluíram que a pesquisa contribui para o fortalecimento do debate educacional sobre sustentabilidade e justiça climática em contextos escolares diversos.

Assim, impulsionamos a produção acadêmica e a socialização de saberes.



## **DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO NA ROTA BIOCEÂNICA: DESAFIOS E IMPACTOS NO MATO GROSSO DO SUL**

### **HUMAN RIGHTS AND MIGRATION ALONG THE BIOCEANIC ROUTE: CHALLENGES AND IMPACTS IN MATO GROSSO DO SUL**

**Gabriela Brito Moreira  
Vladmir Oliveira da Silveira**

#### **Resumo**

O presente artigo analisa os impactos da Rota de Integração Latino-Americana (RILA) sobre os direitos humanos no estado de Mato Grosso do Sul, com foco nos efeitos sociais da intensificação dos fluxos migratórios e das atividades econômicas nas regiões de fronteira. O problema central que orienta este estudo é: de que maneira a expansão da RILA tem impactado a garantia dos direitos fundamentais das populações locais e migrantes diante do aumento das demandas sociais e dos desafios de segurança nas áreas fronteiriças? A pesquisa parte da hipótese de que a consolidação do corredor bioceânico pode acentuar vulnerabilidades, especialmente em relação à migração, informalidade trabalhista e criminalidade transfronteiriça, caso não haja políticas públicas eficazes de proteção social. O objetivo geral é investigar como o projeto afeta a garantia de direitos fundamentais no território sul-mato-grossense. Para isso, utiliza-se a metodologia hipotético-dedutiva e abordagem qualitativa, baseando-se em pesquisa bibliográfica e documental, incluindo dados do SISMIGRA e da Polícia Federal. Os resultados revelam aumento expressivo de migrantes em situação de vulnerabilidade, crescimento de práticas ilícitas, risco de exploração laboral e pressão sobre os sistemas públicos de acolhimento e segurança. Conclui-se que o sucesso da RILA não deve ser medido apenas por indicadores econômicos, mas também pela capacidade de assegurar inclusão social e respeito aos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Rota bioceânica, Migração internacional, Direitos internacional dos direitos humanos, Fronteiras, Desenvolvimento sustentável

#### **Abstract/Resumen/Résumé**



guarantee of fundamental rights within the territory of Mato Grosso do Sul. To this end, a hypothetico-deductive methodology and qualitative approach are employed, relying on bibliographic and documentary research, including data from SISMIGRA and the Federal Police. The results reveal a significant increase in migrants in vulnerable situations, growth in illicit practices, risk of labor exploitation, and pressure on public reception and security systems. It is concluded that the success of RILA should not be measured solely by economic indicators but also by its capacity to ensure social inclusion and respect for human rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Bioceanic route, International migration, International human rights law, Borders, Sustainable development

## INTRODUÇÃO:

A Rota de Integração Latino-Americana (RILA), mais conhecida como Rota Bioceânica, é um projeto de infraestrutura de grande porte que surgiu em 2015 com a ambiciosa proposta de conectar e desenvolver regiões do Brasil, Paraguai, Chile e Argentina que não estão suficientemente integradas, seja nacionalmente ou internacionalmente, promovendo, ainda, a integração dos oceanos Pacífico e Atlântico por meio de uma via terrestre.

Esse ambicioso corredor logístico tem o potencial de reduzir distâncias, otimizar o comércio intercontinental e impulsionar o desenvolvimento regional. O estado de Mato Grosso do Sul, devido à sua localização estratégica, se vê no epicentro dessa transformação, com grande parte do trajeto da rota atravessando seus territórios fronteiriços, como Porto Murtinho e Corumbá.

Diante disso, resta evidente que a Rota Bioceânica por ser um projeto tão grandioso, irá atingir a comunidade local em aspectos que vão além do campo econômico. Nesse sentido, o estudo se pauta na seguinte problemática: Quais os desafios à proteção dos direitos humanos decorrentes da consolidação da RILA?

Como hipóteses, considera-se que a conclusão da construção do Corredor Bioceânico pode gerar um aumento significativo dos fluxos migratórios, com implicações diretas sobre a infraestrutura local de acolhimento e proteção. Há o risco de que, sem uma política integrada e eficaz de acolhimento a esses migrantes, a situação de vulnerabilidade se intensifique. Ademais, a intensificação da circulação de pessoas e mercadorias pode agravar os desafios relacionados à segurança pública na região de fronteira, trazendo um possível aumento de práticas ilícitas transfronteiriças e da pressão sobre os sistemas locais de controle e vigilância.

O objetivo deste artigo, então, é analisar os impactos da RILA sobre os direitos humanos nas regiões contempladas pelo projeto no Mato Grosso do Sul. Para atingir esse objetivo, busca-se compreender a inserção do estado de Mato Grosso do Sul na dinâmica do corredor bioceânico, investigar os efeitos da intensificação dos fluxos migratórios no estado e examinar os possíveis desafios enfrentados pela segurança pública na região fronteiriça diante da nova configuração de circulação internacional.

A importância do estudo está em sua proposta de analisar os impactos dessa rota de integração além da visão do desenvolvimento local puramente econômico, com ênfase nos impactos sociais para a comunidade local. Ao trazer uma abordagem crítica sobre a Rota de Integração Latino Americana.

A metodologia utilizada é a hipotético-dedutiva, com abordagem qualitativa. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, com a análise de leis, normas e textos acadêmicos relacionados ao tema, além da análise e interpretação dos dados fornecidos pelo SISMIGRA, Polícia Federal e relatórios estaduais.

O artigo está estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo apresenta a Rota Bioceânica a partir do contexto sul-mato-grossense, abordando os principais municípios impactados e os efeitos esperados para o desenvolvimento regional. Em seguida, analisa-se as fronteiras como espaços em movimento, discutindo os fluxos migratórios recentes. Já o terceiro capítulo, trata dos pontos de observância no que diz respeito ao trabalho informal e tráfico de pessoas.

Por fim, é feita uma análise dos impactos da Rota Bioceânica sobre a segurança pública na fronteira sul-mato-grossense, destacando questões como tráfico, contrabando e a capacidade institucional de resposta do Estado diante de um cenário de crescente mobilidade e complexidade. A pesquisa parte da constatação de que, embora o projeto traga oportunidades econômicas, também pode acentuar dinâmicas já existentes de violência na fronteira, especialmente em regiões historicamente marcadas por vulnerabilidades sociais e pela atuação de redes ilícitas transnacionais.

## **1. A Rota Bioceânica no Mato Grosso do Sul**

A Rota de Integração Latino-Americana, conhecida como Rota Bioceânica, configura-se como um dos mais ambiciosos projetos de infraestrutura e integração regional da América do Sul. Com o objetivo de unir o Brasil ao Paraguai, Chile e Argentina e interligar, por via terrestre, o Oceano Pacífico e Atlântico, a rota irá encurtar distâncias logísticas, impulsionar o comércio intercontinental e fomentar o desenvolvimento das regiões por onde passa.

No entanto, além do propósito puramente econômico de enriquecimento dos Estados contemplados, o corredor bioceânico tem por objetivo melhorar as condições de vida da população dos Estados integrantes. Nesse sentido, destaca-se o preâmbulo do Tratado de Assunção, que criou o Mercosul:

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes (Mercosul, 1994).

Desse modo, é imperioso reconhecer que além da integração logística, a RILA propõe uma interação muito mais ampla dos países do MERCOSUL, que exige o desenvolvimento de políticas públicas para uma integração social para que se possa ultrapassar questões históricas de desigualdade social e econômica nos países sul americanos.

A implementação da rota impacta diretamente as comunidades locais, podendo representar tanto oportunidades quanto desafios para esse grupo. Por um lado, a ampliação das conexões pode gerar desenvolvimento regional, criação de empregos e fortalecimento das redes comerciais. Por outro, pode intensificar vulnerabilidades, como a expansão de atividades ilegais e o agravamento das desigualdades, portanto, é fundamental que a integração promovida seja acompanhada de estratégias que promovam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades, garantindo a participação ativa e o bem-estar das populações fronteiriças.

O Corredor Bioceânico, ao mesmo tempo que se identifica como indutor econômico essencial e relevante, também induz externalidades negativas que deverão ser enfrentadas para o atingimento real do objetivo da integração regional, que como já exposto, pressupõe o desenvolvimento social e as garantias de direitos humanos (Aquino, 2023, p. 46).

No Brasil, o estado de Mato Grosso do Sul assume papel estratégico, pois grande parte do trecho terrestre da rota cruza seu território, especialmente nas regiões de fronteira, colocando o estado no centro de um novo eixo de circulação de mercadorias, serviços e pessoas.

A implementação da rota pode acarretar reduções no tempo de trânsito, assim como nos custos de transporte, armazenagem e serviços de depósito. Também pode gerar movimentos eficientes de mercadorias e passageiros em termos de segurança e previsibilidade, estimular a criação de parcerias, promover o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor tanto nos países de origem e destino quanto nos países de trânsito, o que teria um impacto direto na circulação de produtos e, conseqüentemente, no planejamento regional (Oliveira; *et al.* p.5, tradução livre)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Texto original: La implementación de la ruta puede conllevar reducciones en el tiempo de tránsito, así como en los costos de transporte, almacenamiento y servicios de almacén. También puede generar movimientos eficientes de mercancías y pasajeros en términos de seguridad y previsibilidad, estimular la creación de asociaciones, promover el desarrollo de proyectos de integración productiva y agregación de valor tanto en los países de origen y destino como en los países de tránsito, lo que tendría un impacto directo en la circulación de productos y, por lo tanto, en la planificación regional.

A cidade de Porto Murtinho destaca-se como ponto estratégico no traçado da Rota Bioceânica, não apenas pela posição geográfica privilegiada, mas também pelo potencial logístico, econômico e social do município. Conforme apontam Oliveira et al. (2023, p. 6), a expectativa é que a intensificação do fluxo logístico e das exportações gere aumento da renda per capita e promova melhorias sociais no município, especialmente nas áreas de transporte, turismo e serviços.

Todavia, a intensificação de fluxos não se restringe ao plano econômico: ela afeta diretamente as dinâmicas sociais, urbanas e demográficas do Mato Grosso do Sul. Nesse cenário, o estado se encontra em uma posição duplamente desafiadora: por um lado, precisa aproveitar as oportunidades econômicas oferecidas pela Rota Bioceânica, por outro, deve antecipar e mitigar os efeitos colaterais de uma integração transnacional acelerada.

## **2. Fronteiras em movimento: Migrações, vulnerabilidades e direitos humanos**

Nos últimos anos, se observa um aumento exponencial do número de migrantes e refugiados no Brasil, de modo que o país está se consolidando como destino e trânsito de populações em mobilidade urbana. A partir de movimentos tanto na América do Sul quanto intercontinentais, o Estado brasileiro passou a receber migrantes impulsionados por fatores diversos: crises humanitárias, instabilidades políticas, degradação ambiental e busca por melhores condições de vida.

Com a promulgação da Lei n. 13.445/2017, Nova Lei de Migração, o país substituiu uma visão negativa dos migrantes com uma maior preocupação em segurança nacional para uma posição mais humanitária, tomando como princípio a acolhida humanitária. O migrante passa a ser um sujeito de direitos, ao invés de uma ameaça ao Estado e a soberania (Camargo; *et al.*, 2020, p. 40).

No Mato Grosso do Sul o fluxo migratório é ainda mais intenso, uma vez que a extensão territorial do estado está em 40% numa região fronteira, seja com o Paraguai ou com a Bolívia, no total, dos 79 municípios do estado, 44 estão em região de fronteira. Nesse contexto, o estado foi o destino mais recorrente para imigrantes na região Centro-Oeste em 2024 (OBMIGRA, 2024).

A maioria dos estrangeiros que imigram para o estado são de origem venezuelana. Entre os meses de janeiro e novembro de 2024 foram 1.756 (mil setecentos e cinquenta e seis) registros (Polícia Federal, 2024). Mesmo que a Venezuela não faça

fronteira com o estado, com o encurtamento de distâncias, imagina-se que o corredor oceânico irá facilitar o trânsito desse grupo, de modo que se deve projetar um aumento nesse número.

Muitos desses migrantes venezuelanos, em razão da grave crise humanitária em seu país de origem, encontram respaldo jurídico para solicitar refúgio no Brasil, o que contribui para o crescimento das estatísticas oficiais sobre proteção internacional. Tratando-se de refugiados, a tendência é de crescimento contínuo, conforme demonstram os dados mais recentes. Em 2022, foram registradas 157 solicitações de refúgio apenas na cidade de Campo Grande; já em 2023, esse número aumentou significativamente, alcançando 282 pedidos.

Esse avanço expressivo evidencia não apenas o aumento da demanda por proteção internacional no estado, mas também a necessidade de políticas públicas específicas para acolhimento, regularização e integração desses indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade (OBMIGRA, 2024).

Por sua vez, os paraguaios são a segunda nacionalidade mais registrada no estado, sendo que entre janeiro e novembro de 2024, foram 1.142 (mil, cento e quarenta e dois) pessoas entrando pelo Mato Grosso do Sul (Polícia Federal, 2024). Esse dado reforça a forte ligação geográfica e cultural entre o Brasil e o Paraguai, especialmente nas regiões de fronteira seca, como nas cidades gêmeas de Ponta Porã e Pedro Juan Caballero, onde o trânsito de pessoas é intenso.

Em seguida, o mesmo relatório aponta que os bolivianos ocupam o terceiro lugar, somando 435 registros. Tratando-se desses imigrantes, são muitos fatores que motivam a migração para o Brasil, em especial as instabilidades políticas, a desigualdade social e a dificuldade para encontrar emprego no país de origem.

Como observam Oliveira, Urquiza, Silveira e Marques, as fronteiras seriam “mais uma vertente de complicação das dinâmicas locais, por exemplo, na gestão de políticas sociais, econômicas e linguísticas”<sup>2</sup> (2023, p. 8), o que reforça a complexidade da governança migratória em territórios de contato transnacional. O contexto da Rota Bioceânica tende a atrair trabalhadores em busca de oportunidades ligadas à infraestrutura, ao comércio e à logística, intensificando fluxos migratórios.

---

<sup>2</sup> Tradução livre de: “las fronteras sirven como otra de las vertientes de complicación de las dinámicas locales, por ejemplo, en la gestión de políticas sociales, económicas y lingüísticas.”

Esse aumento de fluxos migratórios no estado de Mato Grosso do Sul, em razão da Rota de Integração Latino-Americana (RILA), impõe desafios significativos ao arcabouço jurídico nacional e ao poder público. Ainda que o Brasil possua uma das legislações migratórias mais avançadas da América Latina, a efetivação de seus dispositivos encontra barreiras estruturais, institucionais e políticas, sobretudo nas regiões de fronteira.

A Polícia Federal destaca em relatório sobre a RILA três cidades sul-mato-grossenses em que há expectativas de um aumento significativo do tráfego de pessoas: Corumbá, Porto Murtinho e Ponta Porã, afirmando inclusive que não conseguiria atender a demanda nesses municípios, sendo necessário uma expansão tanto de suas instalações quanto de pessoal (Ministério do Planejamento e Orçamento, 2024).

Entretanto, a preocupação deve ir além do mero controle de trânsito de pessoas. Mais do que uma questão de logística e controle migratório, é necessário compreender como práticas institucionais enraizadas no funcionamento cotidiano das estruturas de fiscalização contribuem para reforçar estigmas e exclusões.

No que diz respeito a políticas públicas, deve-se destacar a criação do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado de Mato Grosso do Sul – CERMA/MS. Instituído como um órgão colegiado deliberativo de articulação e monitoramento de ações voltadas à população em mobilidade, o comitê tem como objetivo promover a integração social, o acesso a direitos e o fortalecimento das políticas públicas voltadas a migrantes, refugiados e apátridas no estado.

Sua atuação envolve a cooperação entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, buscando garantir uma abordagem mais coordenada e sensível às especificidades regionais e representa um avanço para a integração de migrantes.

Essa intensificação da mobilidade já pressiona os programas de assistência social e econômica. O número elevado de imigrantes que estão registrados no programa do Cadastro Único, em 2024 foram 15.753 (quinze mil, setecentos e cinquenta e três), evidencia a situação de vulnerabilidade social e econômica em que este grupo se encontra ao chegar no território brasileiro (OBMIGRA, 2024). É importante destacar que os

imigrantes que vem ao Brasil em geral já se encontram em uma situação de vulnerabilidade em seu país de origem. Consoante Silva, Jubilut e Velásquez (2020, p. 48):

A análise social dessa mobilidade reforça que boa parte desses migrantes internacionais são pessoas hipervulnerabilizadas, para quem o deslocamento para fora de seus países é, em alguns casos, a última/única escolha diante de contextos de violência, emergências climáticas, desastres, crises humanitárias, extrema precariedade econômica, social e/ou política em seus locais de origem.

Dessa forma, a Rota Bioceânica tem o potencial de intensificar essas vulnerabilidades, caso não seja acompanhada de políticas públicas efetivas voltadas à inclusão e à garantia de direitos fundamentais da população migrante. Os desafios jurídicos e humanitários postos pela RILA não se limitam à circulação de pessoas e mercadorias, mas envolvem diretamente a capacidade institucional de reconhecer os migrantes como sujeitos de direitos, assegurar-lhes proteção integral e promover sua integração social e econômica nos territórios de destino.

Uma política pública que poderia ser adaptada ao contexto do Mato Grosso do Sul é o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), modelo já implementado com sucesso em estados como São Paulo. O CRAI é um equipamento público que oferece apoio especializado e multilíngue aos imigrantes, entre os serviços oferecidos estão as orientações para a regularização migratória, o acesso aos direitos sociais, as diretrizes jurídicas e o encaminhamento aos serviços sociais, além da tratativa de denúncias de violações de direitos humanos. A criação de unidades do CRAI no Mato Grosso do Sul se mostra uma boa alternativa para estruturar o atendimento de migrantes.

### **3. Exploração, informalidade e tráfico de pessoas no contexto da RILA**

O projeto da RILA sem dúvida irá fomentar a atividade rural no estado, sendo que este setor já representa a maior contribuição para o PIB sul-mato-grossense, 22,8% (CNI, 2025). Cabe destacar, contudo, que embora a exploração de trabalhadores ocorra tanto em áreas urbanas quanto rurais, é no meio rural que se observa a maior incidência de violações trabalhistas. Nesse sentido destaca André Anderson Cavalcante Felipe e Tarsila Albuquerque de Araújo:

[...] a população residente nas áreas rurais sofre com um risco particular no tange a escravidão contemporânea por conta principalmente do isolamento geográfico. Esse cenário dificulta o acesso à informação e aos órgãos de denúncia, situação problemática, que é amplificada pelos problemas sociais em geral presentes nessas comunidades, como a baixa escolaridade da população e a escassez de oportunidades de emprego (2020, p. 101-102).



De qualquer modo, o setor em que se projeta um maior desafio no que tange aos direitos dos trabalhadores é o da construção civil, uma vez que no contexto atual, o agronegócio não utiliza tanto da mão de obra humana e quando utiliza, esse trabalho geralmente se dá de forma temporária (Aquino, 2023, p. 89).

Além disso, não se pode olvidar que o projeto da construção do corredor bioceânico por si só é uma construção de enorme proporção, de modo que deve ser considerado o aumento de mão de obra também no setor de serviços de construção civil. Nessa indústria o principal desafio para o campo de direitos humanos é jornada de trabalho excessiva e o ambiente de trabalho propício a acidentes laborais (Aquino, 2023, p. 94-95).

Observa-se ainda no contexto atual, a utilização de mão de obra de estrangeiros fronteiriços de diversas nacionalidades, o que será intensificado com a consolidação da Rota Bioceânica (Aquino, 2023, p. 102). Isso demonstra que ainda deve haver uma preocupação com trabalhadores informais estrangeiros que, em regra, firmam contratos verbalmente e são utilizados do outro lado sem formalidade, com salários consideravelmente baixos (Oliveira, 2005, p. 387).

Nesse contexto, é importante destacar que uma parcela significativa desses migrantes busca oportunidades de trabalho nos setores do comércio, da construção civil e da agricultura. Em 2022, o estado de Mato Grosso do Sul registrou 6.067 trabalhadores imigrantes (OBMIGRA, 2023).

Outra preocupação relevante com a consolidação da Rota Bioceânica é o aumento do tráfico de pessoas, seja para o trabalho forçado, principalmente na área rural, seja para fins de exploração sexual, especialmente em zonas de fronteira e cidades com intenso fluxo migratório. Apenas no ano de 2023, foram registradas 371 (trezentas e setenta e uma) vítimas de tráfico de pessoas no Brasil (UNODC, 2024, p. 6).

O relatório aponta ainda que os outros países que fazem fronteira com o Mato Grosso do Sul e serão contemplados pelo corredor oceânico também apresentam relatos do crime. Em especial, destaca-se a Bolívia que, apenas no ano de 2023, foram 708 (setecentas e oito) vítimas de tráfico de pessoas (UNODC, 2024, p. 4). Por sua vez, o Paraguai teve 75 vítimas em 2022 (UNODC, 2024, p. 14).

Vale ressaltar que o Brasil, assim como os Estados fronteiriços Paraguai e Bolívia, ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) em 2004 e o crime de tráfico de pessoas está tipificado no artigo 149-A do Código Penal, demonstrando que o Estado possui uma legislação adequada para a problemática.

Nesse cenário, a efetividade desse enfrentamento depende da articulação entre os diferentes sistemas normativos que coexistem nas zonas de fronteira. Diante dessa complexidade das relações sociais na região da fronteira, deve-se inserir a noção do pluralismo jurídico, no sentido de se aplicar diferentes sistemas normativos em um mesmo espaço social.

Reconhecer a convivência entre normas estatais e internacionais amplia as possibilidades de proteção dos indivíduos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade diante das dinâmicas complexas da integração regional promovida pelo corredor bioceânico. Tanto o direito interno quanto o direito internacional compartilham o objetivo comum de proteger o ser humano, com base em *standards* mínimos estabelecidos pelos Direitos Humanos (Calixto; Carvalho, 2017, p. 13), o que reforça a importância de uma abordagem plural e articulada nas regiões de fronteira.

Portanto, embora a Rota Bioceânica represente uma oportunidade de desenvolvimento para o Mato Grosso do Sul, também amplia riscos relacionados à exploração do trabalho, ao tráfico de pessoas nas regiões de fronteira. Para enfrentar esses desafios, é essencial fortalecer a fiscalização trabalhista, garantir mecanismos efetivos de proteção aos migrantes e ampliar a cooperação jurídica entre os países envolvidos. A harmonização entre os marcos normativos nacionais e internacionais constitui condição indispensável para que os processos de desenvolvimento impulsionados pela integração regional não resultem na intensificação de violações de direitos humanos.

#### **4. Desafios da segurança pública na fronteira sul-mato-grossense**

As regiões de fronteira não são apenas linhas limítrofes entre Estados nacionais, mas espaços sociais dinâmicos, marcados por intensas trocas econômicas, culturais e humanas. Nessas áreas, diferentes identidades, línguas e práticas convivem e interagem, gerando uma realidade híbrida e complexa.

[...] é imperioso reconhecer que o comércio e a imigração são os grandes elementos de destaque na dinâmica vida fronteiriça, quando comparada com o restante do território nacional. Talvez, o mais dramático aspecto a ser considerado com a mais viva atenção, é que, quando associados, os temas comércio, imigrante, trabalho e fronteira são, via de regra, reveladores de despreparos dos agentes governamentais (Oliveira, 2016).

Deve-se apontar que a região fronteiriça é tradicionalmente apontada como um local de crime e violência. Essa percepção está ligada à presença limitada do Estado, à vulnerabilidade territorial e à intensa circulação de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, armas e pessoas. Conforme apontado por Faisting (2023, p. 6), a construção dessa imagem é reforçada pelo uso de um discurso punitivista que interliga o combate ao crime organizado com a necessidade de um maior controle das fronteiras.

Apesar de existir uma ideologia por trás da representação da fronteira como área de extrema periculosidade, não se pode negar que existe um elevado número de criminalidade na área. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) aponta que entre os anos de 2018 e 2021 foram registrados 1.710 (mil setecentos e dez) homicídios dolosos, sendo que 958 (novecentos e cinquenta e oito) ocorreram em regiões de fronteira. Considerando que isso representa uma proporção de 56% e 43,53% da população sul-mato-grossense habita em regiões fronteiriças, constata-se que há mais homicídios dolosos na região de fronteira do que no restante do estado (Faisting, 2023, p. 14).

Ao analisar os dados de homicídio no estado, é possível verificar que, se por um lado, a taxa de criminalidade na capital, Campo Grande, e nos municípios do interior diminuiu, essa redução é quase anulada por conta do aumento de mortes com violência nas cidades de fronteira. Isso estaria relacionado a “um complexo contexto de dinâmicas urbanas, sociais e criminais presentes nos municípios da faixa de fronteira do estado” (Neves *et. Al*, 2016, p. 167).

Sob essa ótica, o Atlas da Violência elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública estabelece que há relação entre o tráfico internacional de drogas e o aumento do número de homicídios no Mato Grosso do Sul:

Os municípios do Mato Grosso do Sul, em geral, apresentaram taxas bem menores do que seu estado vizinho ao norte. No entanto, 2022 foi o terceiro ano seguido de crescimento da taxa estadual. Ponta Porã (33,7), o município limítrofe à cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, tem uma posição estratégica como entreposto do narcotráfico internacional de drogas. Também no sul do estado, mas no interior, encontra-se o município de Dourados (28,4). O predomínio da violência vem novamente das disputas entre PCC e CV pelo

controle do tráfico de drogas na região de fronteira, ainda que outros grupos criminosos já atuem no estado, sobretudo nos presídios (2024, p. 35).

No que diz respeito ao tráfico internacional de drogas, deve-se destacar que, de acordo com o *Global Organized Crime Index 2023* o Paraguai é o quarto país no *ranking* mundial em termos de atividades criminosas e crime organizado (2023, p. 50). Além disso, o relatório aponta o país como um centro importante para o mercado ilícito de tabaco, tanto no âmbito doméstico quanto internacional, destacando a zona de fronteira com o Estado brasileiro como uma rota proeminente desse comércio (2023, p. 102).

Resta evidente que a criação de um corredor bioceânico que interligue o Brasil com demais países da América do Sul e intensifique o processo de integração traz desafios significativos a segurança pública no Mato Grosso do Sul. É esperado que novas rotas de integração logística entre o Brasil com o Paraguai além de encurtar distâncias para o comércio, também possam ser exploradas por redes criminosas transnacionais como corredores para o tráfico internacional e para o contrabando de cigarros.

A Polícia Federal apontou em relatório elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento quatro principais desafios:

Segundo informado, os principais impactos seriam: i) aumento do fluxo de visitantes, impactando o controle migratório, sobretudo na alta temporada; ii) risco de aumento de ilícitos nas regiões de fronteira; iii) risco de aumento do fluxo de veículos produtos de crimes; e iv) risco de aumento da criminalidade nas cidades gêmeas (2023, p. 135).

Por sua vez, a Polícia Rodoviária Federal apontou ainda “dificuldades na prevenção da venda, nos países vizinhos, de veículos roubados no Brasil” (Ministério do Planejamento e Orçamento, 2024, p. 128), relatando que seria necessária uma cooperação jurídica entre as agências estatais dos países vizinhos para prevenir esse tipo de crime.

Diante desse contexto, é necessário que as ações de segurança nas regiões de fronteira considerem suas particularidades. O enfrentamento ao crime organizado requer integração entre políticas de segurança, ações sociais e cooperação com países vizinhos e não se deve limitar apenas ao reforço policial. Também é fundamental combater estruturas que sustentam essas redes, como corrupção e falhas no controle aduaneiro.

A consolidação da Rota Bioceânica intensifica os desafios da segurança pública na fronteira sul-mato-grossense, ao ampliar fluxos que coexistem com redes ilícitas já estabelecidas. O aumento da circulação de pessoas e mercadorias em um território historicamente vulnerável exige políticas integradas que articulem segurança, direitos

humanos e governança migratória. Os fluxos de migração, as formas de exploração laboral e a informalidade estão diretamente relacionadas à fragilidade institucional nas regiões de fronteira.

## **CONCLUSÃO**

A Rota Bioceânica trata de um empreendimento de infraestrutura de grande porte logístico. Sua consolidação irá trazer uma integração intensa e acelerada no continente sul-americano, trazendo à tona desafios para a comunidade local e para o Poder Público, especialmente no que se refere à proteção dos direitos humanos, uma vez pode exacerbar vulnerabilidades sociais, como trabalho informal, insegurança e tráfico de pessoas nas regiões diretamente impactadas, como o estado de Mato Grosso do Sul.

A análise da Rota Bioceânica sob a perspectiva humanitária evidenciou que, embora o projeto represente uma importante oportunidade de desenvolvimento econômico e de integração regional para o estado de Mato Grosso do Sul, também impõe desafios urgentes e complexos no campo jurídico para a garantia de direitos fundamentais, como a necessidade de criar mecanismos de integração de imigrantes, enfrentar o trabalho informal nas regiões de fronteira, além de combater a ampliação de redes ilícitas de tráfico de pessoas e drogas.

Ao estudar os fluxos migratórios decorrentes da RILA restou evidente que o aumento da mobilidade humana na região fronteira pode intensificar a vulnerabilidade de grupos migrantes, sobretudo na ausência de políticas públicas integradas e eficazes de acolhimento e proteção. O número expressivo de imigrantes já inscritos no Cadastro Único, reforçam que os impactos da RILA extrapolam a economia e tocam diretamente nas estruturas de garantia de direitos e no acolhimento de populações vulneráveis.

O Estado, nesse contexto, deve atuar de maneira preventiva e coordenada para garantir o respeito aos direitos fundamentais da população migrante e refugiada e promover a acolhida humanitária, combatendo condições que possam gerar exclusão social, discriminação ou exploração.

Outro ponto sensível evidenciado na pesquisa é a potencial ampliação do trabalho informal e do tráfico de pessoas. A ausência de fiscalização adequada e de políticas públicas voltadas à inclusão socioeconômica pode criar um ambiente propício para a exploração laboral e sexual.

Além disso, os desafios relacionados à segurança também representam um fator crítico na fronteira sul-mato-grossense, que já enfrenta situações complexas devido à grande circulação transfronteiriça de pessoas e mercadorias. A intensificação dessas dinâmicas pode aumentar práticas ilícitas como o tráfico de drogas, contrabando e outras atividades criminosas, exigindo um reforço nas capacidades institucionais de monitoramento, controle e resposta rápida por parte do Estado, bem como uma cooperação jurídica internacional entre os países contemplados pelo corredor bioceânico.

O estudo também destacou a importância de compreender a fronteira não apenas como uma linha divisória, mas como um espaço dinâmico de interações sociais, econômicas e culturais, onde direitos humanos devem ser protegidos em sua integralidade. Para isso, políticas públicas intersetoriais, que envolvam não só a segurança, mas também a assistência social, saúde e inclusão, são essenciais para promover um ambiente mais seguro e justo para todos os envolvidos. Um exemplo concreto seria a criação do Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante (CRAI) em Mato Grosso do Sul para promover a efetivação dos direitos humanos.

Conclui-se, que o sucesso da implementação da Rota de Integração Latino-Americana deve ser medido além de indicadores meramente econômicos, sendo indispensável a preocupação com a garantia dos direitos fundamentais das comunidades afetadas. É necessária uma articulação do Poder Público para que essa integração regional traga benefícios reais para a população, tanto economicamente quanto socialmente.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, João Victor Maciel de Almeida Aquino. 2023. **Corredor Bioceânico: efeitos e perspectivas sobre os direitos humanos sociais**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 15, 2021. ISSN 1983-7364.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de maio de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Segurança pública nas fronteiras: Arco Central – Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)**. Organização: Alex Jorge das Neves, Gustavo Camilo Baptista, Cíntia Liara Engel e Michel Misse. Brasília, DF: MJ, 2016. Disponível

em: [http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-epesquisa/acervo/pagina\\_outraspublicacoes](http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-epesquisa/acervo/pagina_outraspublicacoes). Acesso em: 9 jun. 2025.

CALIXTO, A. J. ; CARVALHO, Luciani Coimbra de . **Pluralismo Jurídico: uma nova perspectiva a respeito da relação entre os sistemas jurídicos internacional e interno**. In: FIGUEIREDO. M. CONCI, L.G.A.. (Org.). *Constitucionalismo Multinível e Pluralismo Jurídico*. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. 1, p. 3-24.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em; 9 jun. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Perfil da indústria – Mato Grosso do Sul**. Brasília: CNI. Disponível em: <https://perfildaindustria.portaldaindustria.com.br/estado/ms>. Acesso em: 11 jun. 2025.

FAISTING, A. Crime, violência e fronteira no Mato Grosso do Sul: Indicadores e representações. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 10, p. 1–31, 2023. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/776>. Acesso em: 9 jun. 2025.

FELIPE, André Anderson Cavalcante; ARAÚJO, Tarsila Albuquerque de. **INFORMAÇÃO PARA LIBERDADE: a biblioteca rural e o combate ao trabalho escravo na contemporaneidade = INFORMATION FOR FREEDOM: the rural library and the fight against forced labour in contemporary times**. *Revista Bibliomar*, v. 19, n. 2, p. 100–125, 14 dez. 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/bibliomar/article/view/15005>. Acesso em: 11 jun. 2025.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre/RS: Editora da UFRGS, 2009.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME. **Global Organized Crime Index 2023** Genebra: Global Initiative Against Transnational Organized Crime, 2023. Disponível em: <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2023/09/Global-organized-crime-index-2023-web-compressed-compressed.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção: tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai.** Assunção, 26 mar. 1991. Atualizado pelo Protocolo de Ouro Preto. Assunção, 17 dez. 1994. Disponível em: <https://www.mercosur.int/documento/tratado-de-assuncao/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. **Rotas de integração Sul-Americana.** Ministério do Planejamento e Orçamento, Secretaria de Articulação Institucional. Brasília: Secretaria de Articulação Institucional. 2024.

OLIVEIRA, Cristiane Martins Viegas de; URQUIZA Antonio Hilario Aguilera; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MARQUES, Heitor Romero. **El derecho de integración en la Ruta de Integración Latinoamericana (RILA): una revisión integradora desde la perspectiva humana y económica.** Interacciones, Campo Grande, MS, v. 24, n. 4, e2444209, out./dez. 2023.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de. **O ambiente fronteiriço: traços intangíveis e realidades sinuosas.** Revista GeoPantanal, Corumbá, MS: UFMS/AGB, v. 21, p. 13–22, jul./dez. 2016.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **Tipologia das relações fronteiriças: elementos para o debate teórico práticos.** In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de (org.) Território sem limites: estudos sobre fronteiras. Campo Grande: Editora UFMS, 2005. Disponível em: <http://www.retis.igeo.ufrj.br/wp-content/uploads/2011/07/2005-Territorio-sem-limites-TCMO.pdf>. Acesso em: 10 de jun. de 2025.

POLÍCIA FEDERAL. **SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório).** 2024. Disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/dadosabertos/SISMIGRA/>. Acesso em: 10 de jun. de 2025.

SILVA, João Carlos Jarochinski; Jubilut, Liliana Lyra; VELÁSQUEZ, Militza Zulimar. **Proteção Humanitária no Brasil e a Nova Lei de Migrações.** In: Nova Lei de Migração: Os Três Primeiros Anos / André de Carvalho Ramos; Luís Renato Vedovato; Rosana Baeninger (Coordenadores); Amanda de Souza Camargo; Carolina P. Galib; Catarina von Zuben; João Guilherme Casagrande Granja; Joice Domeniconi; Maria Carolina Gervásio Angelini de Martini; Natália Demétrio; Viviane de Arruda Pessoa Oliveira (Organizadores). Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo; Unicamp-Observatório das Migrações em São Paulo/FADISP, 2020, p. 47-66.

SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio Joichi; REYNALDO, Gabriela Oshiro. **A Rota de Integração Latino-americana (RILA) Diante da Globalização: a Necessidade**



**Urgente da Pavimentação Jurídica Transnacional e Territorial.** FEITOSA, Anny; FRANCESCHINI, Bruna; SILVA, Rogério Borba da; BRITO, Rose Dayanne de. (Orgs.). Perspectivas de Direito Contemporâneo. Rio de Janeiro: Grupo FGB Pembroke Collins, 2019. p. 706-721.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2024.** United Nations publication. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024\\_BOOK.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024_BOOK.pdf). Acesso em: 10 jun. 2025.